



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 022/2018

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos De Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 079/2018, Pregão nº 052/2018, Registro de preços nº 030/2018, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para cesta básica, para pessoas economicamente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.676/2018, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.248.486/0001-51, com sede na Rua Benedito Valadares 249, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, neste ato representada por Ivan Carlos Teixeira de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº MG-16813871, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.273.862-18.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual Aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para cesta básica, para pessoas economicamente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.676/2018, conforme especificado abaixo:

| Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Unit. | Total |
|------|-------|---|---------|-------|--------|
| 60 | Pct | Açúcar Cristal, Pct. 5kg, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, apresentando-se sob forma de cristais irregulares de coloração clara e uniforme, com aspecto, cor e cheiro próprios e sabor doce, teor de sacarose mínimo de 99,3% parap, admitindo umidade máxima de 0,3% parap, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | Laçucar | 7,99 | 479,40 |
| 90 | Pct | ARROZ tipo agulhinha, cor branca, polido, classe longo fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica atóxica, transparente, pacote de 5 KG cada. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente. Os fardos e as embalagens individuais não serão | Codisul | 11,00 | 990,00 |



| | | | | | |
|-----|-------|---|------------|------|---------|
| | | aceitos quando com qualquer alteração (Rasgos ou Furos). Boa qualidade. | | | |
| 270 | Kg | FEIJÃO VERMELHO, safra nova, tipo 1, embalado em saco de polietileno transparente, contendo 01 kg. O feijão deve atender toda Legislação Sanitária Vigente, com prazo de validade de no mínimo 11 meses após a entrega. Constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Boa qualidade | Big Brasil | 5,00 | 1350,00 |
| 180 | Kg | Batata Inglesa Lisa, tipo especial, classe 3, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta. | Ceasa | 2,49 | 448,20 |
| 150 | Latas | Oleo de soja 900ml. Refinado, isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, lavras ou parasitas e outros contaminadores biológicos. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária tipo garrafa PET, com volume líquido de 900ml, constando as datas de fabricação e validade de forma legível, prazo de validade de, no mínimo de 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias. | Corcovado | 3,29 | 493,50 |
| 90 | Pct | Café Torrado e Moído, Pct. com 500 gr, categoria tradicional, com as seguintes características: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA), evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica. | Paladar | 7,50 | 675,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



| | | | | | |
|-----|------|--|----------|------|--------|
| 90 | Pct | FUBÁ de milho, pó fino e homogêneo, com cheiro, cor e sabor característicos, embalagem íntegra, plástica atóxica, transparente de 01 kg e rotulado de acordo com a legislação vigente. Isento de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras. | Araras | 1,60 | 144,00 |
| 210 | Pct | Macarrão, tipo espaguete, sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Embalagem de 500 gramas. Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias. | Vilma | 2,91 | 611,10 |
| 90 | Lata | Sardinha em Conserva, acondicionada em óleo vegetal, sem pele e espinhas. O produto deverá estar acondicionado em lata de folha de flandres com verniz sanitário interno e perfeitamente recravadas, com peso drenado de aproximadamente 130g e selo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 12 meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 dias. Embalagem 125 gramas. | Nave | 2,70 | 243,00 |
| 90 | Lata | Extrato de Tomate, ingredientes: produto resultante da polpa de tomates maduros, escolhidos, sem peles e sem sementes, por processo tecnológico adequado. Características do produto: deve apresentar aspecto de massa mole, cor vermelha, cheiro e odor próprios. Deve estar isento de fermentação e não indicar processos defeituosos. Rendimento mínimo de 01 (um) quilo do produto para um mínimo de 50 porções. Validade de 12 meses da data de fabricação, que deverá ser inferior a 60 dias da data de entrega. Embalagem: em latas ou embalagens tipo tetra-pak de 125g, constando data de fabricação e validade de forma legível. | Colonial | 1,55 | 139,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



| | | | | | |
|-----|--------|---|-----------|------|--------|
| 60 | Unid | SAL REFINADO e iodado, embalados de acordo com os padrões exigidos por lei, apresentando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade. | Caiçara | 0,85 | 51,00 |
| 180 | Unid | Sabonete Suave, Comum, pH 5,5 a 8,5, para higiene corporal, tablete com 90g. | Lily | 0,85 | 153,00 |
| 60 | Unid | Creme dental, composto de fluor, lauril sulfato de sódio, sacarina e água, embalado em tubo com 50g. Acondicionado em caixa de papelão individual, constando identificação, data de fabricação e validade. | Sorriso | 2,20 | 132,00 |
| 60 | Unid | Sabão em Pó, para lavagem de roupas, princípio ativo alquil-benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, silicone, teor de ativos mínimo de 8,0% pH Máximo 11,5, solução 1% pp, pigmentos e substâncias permitidas, de acordo com MS 1/78, Portaria 874/98. Embalagem de 1kg. | Brilhante | 5,85 | 351,00 |
| 60 | Pct | Sabão em Barra Glicerinado, multi-uso, biodegradável, para lavagem de roupas, utensílios domésticos e limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde data de fabricação e prazo de validade. Pacote de 1 kg com 05 unidades | Ypê | 5,99 | 359,40 |
| 60 | Unid | Tempero Pronto de Alho e Sal: com proporção de 30% de alho, isento de pimenta do reino e outros condimentos, sem substâncias estranhas ao produto. Deverá estar acondicionado em embalagem de 500 g, de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termo soldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, constando datas de fabricação e validade de forma legível. Prazo de validade no mínimo de 12 meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 dias. | Viçosa | 4,50 | 270,00 |
| 180 | Litros | Leite integral, pasteurizado, longa vida, acondicionado embalagem tetra pack, contendo 01 litro. | Quata | 3,31 | 595,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



| | | | | | |
|----|---------|--|---------|------|---------|
| 90 | Pacote | Biscoito agua e sal 500grs, composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal, açúcar, fermento químico bicarbonato de sódio. | Dunga | 4,19 | 377,10 |
| 60 | Pacote | Papel higiênico c/04 unid pct, formato 10 cm x 40m, folha branca, neutro, picotado, composto de celulose 100% virgem, altamente absorvente e resistente ao úmido, macio, suave, não irrita a pele, hidrossolúvel, biodegradável. | Carinho | 3,67 | 220,20 |
| 30 | Unidade | Margarina com Sal, vegetal, produto apresentado sob forma de emulsão plástica, produzido basicamente a partir de óleos e ou gorduras comestíveis de boa qualidade, leite desnatado reconstituído e sal refinado. O produto deverá ter 15.000 UI de vitamina A por quilo. Embalagem de 250g. Validade mínima de 180 dias a partir da data de fabricação, o produto deverá apresentar inscrição no MS ou registro em órgão competente. | Delicia | 3,89 | 116,70 |
| | | | | | 8199,90 |

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento de compras.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento de Autorização de fornecimento.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.8 - A entrega será diária sem limites de quantitativos em até 12 (doze) horas contadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento que será enviada através de e-mail.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

7.1 - A entrega será diária sem limites de quantitativos em até 12 (doze) horas contadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento que será enviada através de e-mail informado no Anexo III (Proposta).

7.2 - O local de entrega dos materiais será o indicado pelo Departamento de Compras, podendo estar localizado em qualquer parte do território do município.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregues.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial 052/2018, Registro de Preços nº 030/2018 e a proposta da empresa.


11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro.

Piranga/MG, 13 de junho de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Comercial Oliveira Piranga Ltda EPP
Ivan Carlos Teixeira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06